



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10882.001205/99-64  
Recurso nº : 127.320  
Acórdão nº : 303-33.385  
Sessão de : 13 de julho de 2006  
Embargante : ZENALDO LOIBMAN  
Embargada : 3ª CÂMARA DO 3ºCC

EMBARGOS DECLARATÓRIOS AO ACÓRDÃO Nº 303-31.371.  
O pedido de restituição e homologação de compensação foi protocolado perante a DRF, incontrovertidamente, em 09/06/1999, e não em 09.02.2000 conforme equivocadamente constou da ata da sessão de julgamento realizado em 14.04.2004.

RERRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 303-31.371.FINSOCIAL.  
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. NÃO PRESCRIÇÃO.

O acórdão foi aprovado por unanimidade. Até 30/11/1999, o entendimento da administração tributária era aquele consubstanciado no Parecer COSIT nº 58/98. Os pedidos que, embora protocolados, não foram julgados antes daquela data, haverão de seguir o mesmo entendimento, sob pena de se estabelecer tratamento desigual entre contribuintes em situação absolutamente igual. Fixada a data de 31 de agosto de 1995 como o termo inicial para a contagem do prazo para pleitear a restituição da contribuição paga indevidamente, o termo final somente ocorreria em 30 de agosto de 2000. Não tendo havido análise do mérito restante pela instância *a quo*, deve a ela retornar o processo para exame do pedido do contribuinte.

AFASTA-SE A PRESCRIÇÃO. RETORNAR O PROCESSO À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo Conselheiro Zenaldo Loibman.

DECIDEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 303-31.371, de 14/04/2004, da seguinte forma: por unanimidade de votos, afastar a arguição de decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinar a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito, nos termos do voto do relator.

Processo n° : 10882.001205/99-64  
Acórdão n° : 303-33.385

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
ZENALDO LOIBMAN  
Relator

Formalizado em:

31 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Luiz Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausente o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Processo nº : 10882.001205/99-64  
Acórdão nº : 303-33.385

## RELATÓRIO E VOTO

O processo trata de pedido de restituição/compensação do Finsocial. Conforme consta da peça de embargos declaratórios dirigida à Sra. Presidente desta 3ª Câmara, este relator ao receber da secretaria o volume dos autos para as rubricas e assinaturas de praxe, percebeu que seu voto, supostamente vencido, e o do então ilustre Presidente João Holanda, designado para redigir o voto supostamente vencedor, eram absolutamente coincidentes.

Diante do fato, e após pesquisas, foi constatado que na ata da sessão de julgamento realizada em 14.04.2004 constou que fora relatado em sessão que a data do protocolo do pedido de restituição/compensação, por parte do contribuinte, teria sido em 09.02.2000 (sic), quando na realidade, e incontestavelmente, foi em 09.06.1999.

Lembra-se aqui que devido ao grande número de processos referentes a restituição de FINSOCIAL, com alegações e contestações reiteradamente semelhantes, esta Câmara, a exemplo das demais, desenvolveu método expedito de apreciação em plenário, segundo o qual é absolutamente crucial a menção da data de protocolo do pedido de restituição. Se, por acaso, houver qualquer lapso no relato da data mencionada, a conclusão decorrente poderá resultar absolutamente dissociada dos fatos reais.

Ocorreu, neste caso, que o relatório e voto escrito por este relator, ao qual o processo foi originalmente distribuído, apontou como seria normal, a data correta constante dos autos, e, posteriormente quando confrontado com o que seria o suposto "voto vencedor", resultaram coincidentes, revelando o equívoco cometido provavelmente na ocasião do relatório oral resumido em sessão, no qual deve ter havido menção a data relativa a processo diverso.

Resultou, então, aparente contradição, posto que o voto supostamente vencido e o supostamente vencedor são absolutamente coincidentes, e os conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto, não são vencidos nesta questão, juntado-se aos demais conselheiros, para neste caso, por unanimidade, confirmar o acórdão nº 303-31.371 no sentido de afastar a alegação de prescrição do direito do contribuinte de pedir a restituição e devolver o mérito restante à apreciação do órgão julgador de primeira instância.

Pelo exposto, proponho que sejam acatados os embargos declaratórios e seja rerratificado o acórdão nº 303-31.371 nos termos acima indicados.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2006.

  
ZENALDO LOIBMAN - Relator.